



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FISIOLOGIA VEGETAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGFV Nº 003, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Estabelece critérios para Pesquisa Orientada I e II, Dissertação e Tese em Fisiologia Vegetal dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fisiologia Vegetal (PPGFV), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FISIOLOGIA VEGETAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras e o que foi deliberado em sua reunião do dia 28 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A disciplina Pesquisa Orientada I tem como objetivos principais: envolver o corpo discente de doutorado em atividades de pesquisa e publicação de artigos em revistas com fator de impacto, apresentação de trabalhos técnico-científicos em eventos e de acompanhar projetos de pesquisa desenvolvidos pelo professor orientador auxiliando na orientação de estudantes de mestrado e iniciação científica.

§1º Para efeitos da avaliação e obtenção de 4 (quatro) créditos referentes à disciplina serão exigidos que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente de doutorado tenha:

- I. publicado em coautoria com o seu orientador ou docentes permanentes do programa, 1 (um) artigo em periódico com fator de impacto. Para efeito da avaliação da disciplina, o artigo publicado ou com o aceite de publicação será contabilizado somente para 1 (um) discente que tenha participado até como terceiro autor;

- II. apresentado pelo menos 1 (um) trabalho como primeiro autor em eventos científicos nacionais ou internacionais de Fisiologia Vegetal.

§2º O artigo utilizado para contabilizar os créditos da disciplina Pesquisa Orientada I não deverá ser o principal artigo do trabalho de tese desenvolvido durante o doutorado.

Art. 2º A disciplina Pesquisa Orientada II tem por objetivo a elaboração do projeto de pesquisa que irá compor a tese desenvolvida durante o doutorado.

§1º Para efeitos da avaliação e obtenção de 4 (quatro) créditos referentes à disciplina serão exigidos que o discente de doutorado elabore o projeto de tese ou relatório de atividades contendo resultados parciais obtidos durante a execução do projeto de pesquisa da tese, e realize a defesa oral em sessão pública, após ter sido entregue em sua versão escrita à banca examinadora com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sessão pública.

§2º A disciplina Pesquisa Orientada II deverá ser concluída pelo discente até o semestre posterior à aprovação no Exame de Qualificação.

§3º A banca examinadora será constituída por um presidente que deverá ser o orientador ou o coorientador do discente ou, na ausência desses, por professor credenciado indicado pelo Colegiado do PPGFV; e por pelo menos mais dois (2) membros efetivos, sendo um (1) deles externo ao PPGFV, além de um (1) suplente, todos com título de doutor.

§4º A sessão pública de que trata o **caput** do §1º será realizada em três etapas:

- I. na primeira, o discente terá de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação oral de seu projeto, com possibilidade de arguição pelo público após a apresentação;
- II. a segunda etapa será a de arguição pela banca examinadora, sem interferência do público;
- III. a terceira etapa será a de avaliação pela banca examinadora, sem a presença do público. O resultado da avaliação será divulgado em sessão pública.

Art. 3º Para efeitos de solicitação de defesa de tese ao Colegiado do PPGFV, o discente de doutorado deverá ter cumprido o previsto no **caput** dos Art. 1º e Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Para efeitos da avaliação e obtenção de créditos referentes às disciplinas Dissertação em Fisiologia Vegetal e Tese em Fisiologia Vegetal, serão exigidos aos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFV:

§1º A elaboração de documento escrito a ser entregue para a banca examinadora, aprovado pelo orientador.

§2º A defesa oral em sessão pública, após o documento da Tese ou Dissertação ter sido entregue em sua versão escrita à banca examinadora com a antecedência necessária da data da sessão pública.

§3º A sessão pública de que trata o **caput** do §2º será realizada em três etapas:

- I. na primeira, o discente realizará a apresentação oral da Tese ou Dissertação, com possibilidade de arguição pelo público após a apresentação;
- II. a segunda etapa será a de arguição pela banca examinadora, sem interferência do público;
- III. a terceira etapa será a de avaliação pela banca examinadora, sem a presença do público. O resultado da avaliação será divulgado em sessão pública.

§4º Para os procedimentos de defesa de Teses e Dissertações, recomenda-se que a apresentação oral na primeira etapa descrita no §3º tenha duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos e que o tempo de arguição por cada membro da banca examinadora na segunda etapa seja de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos com 10 (dez) minutos de tolerância, a critério do presidente da banca.

Art. 5º A Dissertação ou a Tese poderá sofrer alterações pós-defesa por meio da incorporação de correções sugeridas pela banca examinadora de defesa dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 6º O documento escrito entregue para avaliação pela banca examinadora deverá estar formatado em conformidade com o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFLA.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFV.

Art. 8º Revogar expressamente a Resolução PPGFV/UFLA nº 03, de 10 de outubro de 2016.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor em primeiro de julho de dois mil e vinte dois.



PAULO EDUARDO RIBEIRO MARCHIORI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal